

DESPACHO

Assunto: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS VEREADORES A TEMPO INTEIRO

Considerando:

Que de acordo com o estipulado no nº 1 do artigo 36º do anexo I da lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções;

Que o Presidente da Câmara Municipal pode delegar nos Vereadores todas as suas competências próprias e delegadas, em conformidade com o nº 1 do artigo 34º e nº 2 do artigo 36º do referido diploma;

DETERMINO delegar nos Vereadores em regime de permanência, com poderes de subdelegação, as seguintes competências:

I – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NOS VEREADORES

1. Vice Presidente, Rogério Eduardo Correia Silva Alves

Pelouros: Atividades Económicas – Economia Local e Emprego;
Desenvolvimento Estratégico;
Aeródromo Municipal;
Obras Públicas;
Desporto;
Mobilidade e Acessibilidades;
Edifícios e Equipamentos;
Relações Públicas e Comunicação;
Juventude.

1.1. – Delegação de Competências:

- a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos seus pelouros;
- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros e serviços que lhe estão afetos;
- c) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos seus pelouros;
- d) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º, no âmbito dos seus pelouros;
- e) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal, no âmbito das unidades orgânicas integradas nos seus pelouros;
- f) Autorizar a realização de trabalho suplementar, dentro dos limites legalmente estabelecidos, nos serviços abrangidos pelos seus pelouros, devendo, mensalmente,

- ser dada informação detalhada ao Presidente da Câmara Municipal relativamente ao exercício desta competência delegada;
- g) Autorizar a passagem de certidões de documentos de processos respeitantes a matérias abrangidas pelos seus pelouros e que careçam de despacho, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
 - h) Aprovar a liquidação das taxas municipais, de harmonia com o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais, no âmbito dos seus pelouros;
 - i) Praticar os atos necessários à gestão, coordenação e funcionamento dos equipamentos desportivos municipais, a sua manutenção, conservação e reparação, bem como dos materiais desportivos;
 - j) Praticar os atos necessários à gestão e conservação das instalações e equipamentos afetos às áreas dos respetivos pelouros;
 - k) Exercer as demais competências necessárias à promoção e divulgação das atividades de natureza desportiva;
 - l) Exercer todas as competências de administração corrente das áreas sob a sua responsabilidade.

2. Vereadora, Alda Odete Borges Martins Falé Monteiro Falca:

Pelouros: Ação Social;
Cultura;
Turismo;
Ambiente;
Saúde;
Associativismo;
Modernização e descentralização Administrativa.

2.1.– Delegação de Competências:

- a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos seus pelouros;
- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros e serviços que lhe estão afetos;
- c) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos seus pelouros;
- d) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º, no âmbito dos seus pelouros;
- e) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal, no âmbito das unidades orgânicas integradas nos seus pelouros;
- f) Autorizar a realização de trabalho suplementar, dentro dos limites legalmente estabelecidos, nos serviços abrangidos pelos seus pelouros, devendo, mensalmente,

ser dada informação detalhada ao Presidente da Câmara Municipal relativamente ao exercício desta competência delegada;

- g) Autorizar a passagem de certidões de documentos de processos respeitantes a matérias abrangidas pelos seus pelouros e que careçam de despacho, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- h) Assinar contratos de Cedência/Acordo de Colaboração, celebrados no âmbito do Regulamento Municipal de Inserção Social e Luta Contra a Pobreza;
- i) Aprovar a liquidação das taxas municipais, de harmonia com o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais, no âmbito dos seus pelouros;
- j) Promover o desenvolvimento de atividades culturais, em parceria ou não, com outras entidades públicas e privadas;
- k) Praticar os atos necessários à gestão e conservação das instalações e equipamentos afetos às áreas dos respetivos pelouros;
- l) Exercer todas as competências de administração corrente das áreas dos pelouros sob a sua responsabilidade.

3. Vereador, Luis Manuel Jordão Serra

Pelouros: Urbanismo;
Ordenamento do Território;
Edificação Urbana;
Fiscalização Municipal;
Mercados e Feiras;
Reabilitação Urbana;
Geminações;
Bem estar animal.

3.1. – Delegação de Competências de Competências:

Para além das competências delegadas e subdelegadas através do meus despachos de 12-10-2021 e 15-10-2021, no âmbito da gestão de recursos humanos delego ainda a seguinte competência:

- a) Autorizar a realização de trabalho suplementar, dentro dos limites legalmente estabelecidos, nos serviços abrangidos pelos seus pelouros, devendo, mensalmente, ser dada informação detalhada ao Presidente da Câmara Municipal relativamente ao exercício desta competência delegada

4. Vereador, Francisco Manuel Lopes Alexandre

Pelouros: Trânsito, Transportes e Comunicações;
Toponímia;

Proteção Civil e Segurança;
Higiene Urbana;
Abastecimento Público e Saneamento Básico;
Gabinete de Apoio às Juntas de Freguesia.

4.1. – Delegação de Competências:

- a) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos seus pelouros;
- b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros e serviços que lhe estão afetos;
- c) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos seus pelouros;
- d) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º, no âmbito dos seus pelouros;
- e) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal, no âmbito das unidades orgânicas integradas nos seus pelouros;
- f) Autorizar a realização de trabalho suplementar, dentro dos limites legalmente estabelecidos, nos serviços abrangidos pelos seus pelouros, devendo, mensalmente, ser dada informação detalhada ao Presidente da Câmara Municipal relativamente ao exercício desta competência delegada;
- g) Autorizar a passagem de certidões de documentos de processos respeitantes a matérias abrangidas pelos seus pelouros e que careçam de despacho, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- h) Aprovar a liquidação das taxas municipais, de harmonia com o Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais, no âmbito dos seus pelouros;
- i) Exercer competências de gestão e coordenação dos serviços municipais de higiene urbana;
- j) Dirigir, em articulação com os organismos da administração pública com competências no domínio da Proteção civil, o Serviço Municipal de Proteção Civil, tendo em vista o cumprimento dos planos e programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver naquele âmbito, designadamente em operações de socorro e assistência, com especial relevo em situações de catástrofe e calamidade pública;
- k) Praticar os atos necessários à gestão e conservação das instalações e equipamentos afetos às áreas dos respetivos pelouros;
- l) Exercer todas as competências de administração corrente das áreas dos pelouros sob a sua responsabilidade.

Mais determino:

Que a presente delegação de competências não prejudica o poder do delegante avocar as competências nele previstas, sempre que a relevância do ato a praticar o justifique, sem

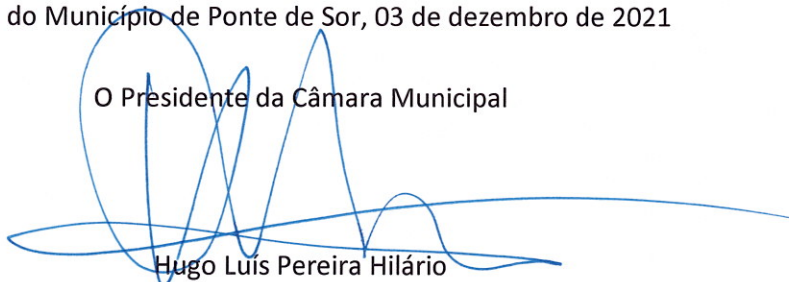
derrogação, ainda que parcial, da presente delegação, bem como a modificação e revogação dos atos praticados pelo delegado, nos termos da Lei.

Que todas as competências delegadas no âmbito do presente despacho, nas diferentes áreas, voltarão à esfera de competências do Presidente da Câmara Municipal nas faltas e impedimentos dos respetivos delegados.

Ratificar todos os atos administrativos que tenham sido praticados pelos senhores Vereadores até à presente data e que estejam em conformidade com a presente delegação de competências ao abrigo do disposto no artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo.

Paços do Município de Ponte de Sor, 03 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



Hugo Luís Pereira Hilário

